Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.711/0001-42, com sede no Município de Passo Fundo, RS, na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, CEP: 99051-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **VITÓRIA RÉGIA WOLFF**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 497.549.800-63, RG nº 8037114744 SSP/RS, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 17/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 27 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de kit de livros infantis para as Escolas Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Kit de livros para ensino fundamental temas diversos contendo 393 volumes, conforme especificações no termo de referência do edital	De acordo com a	6.986,00	6.986,00
1	2	2	Kit de livros para educação infantil temas diversos contendo 409 volumes, conforme especificações no termo de referência do edital	proposta da contratada	6.986,00	13.972,00
TOTAL GERAL R\$ 20,958.0						00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 17/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
 - e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os kits de acordo com o Termo de Referência do edital, novos e sem defeitos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
 - c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- f) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$** 20.958,00 (Vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município, os mesmos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação.

Deverão ser entregues na totalidade os kits solicitados na autorização, sem fracionamentos, com todos os livros discriminados de acordo com o descrito no Termo de Referência do edital, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orcamentárias:

•	UNIDADE							FONTE	CATEGORIA	
1.	0601	2196	0601	12	361	12	2	13	107	339030460000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIR STANGE Prefeito Municipal

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CONTRATADA

VITÓRIA RÉGIA WOLFF Administradora

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	
Ass:	Ass:	